



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

LEI Nº. 2.104/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE PESSOAS IMUNIZADAS CONTRA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITARIRI, E A DIVULGAÇÃO DO BOLETIM INFORMATIVO COM O NÚMERO DE CASOS DE PACIENTES INFECTADOS, CURADOS E DOS ÓBITOS CAUSADOS PELO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE ITARIRI.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2021, aprovou por 10 (dez) votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 005/2021, de autoria do Vereador Josimar da Silva Teixeira, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - O Poder Executivo deverá tornar pública a lista de vacinação contra Covid-19, bem como deverá divulgar o boletim informativo com o número de casos de pacientes infectados, curados e dos óbitos causados pelo novo coronavírus no Município de Itariri;
- Art. 2º - As informações descritas no artigo 1º. deverão ser disponibilizada com acesso facilitado e irrestrito na capa do site da Prefeitura Municipal e no Portal da Transparência.
- Art. 3º. Na lista de vacinação contra a Covid-19, de que trata o artigo 1º. desta Lei, deverão conter os seguintes dados das pessoas imunizadas:

- I.as iniciais do nome completo da pessoa vacinada;
- II. o número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos;
- III. a idade;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- IV. a indicação da fase do plano municipal de imunização em que ela foi enquadrada;
- V. a data da vacinação
- VI. a população-alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;
- VII. o local de trabalho, caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro órgão público;
- VIII. a unidade de saúde ou outro local em que a imunização foi realizada;
- IX. o fabricante da vacina.

Art. 4º - A atualização das informações deverá ocorrer semanalmente.

Art. 5º - Os critérios e prioridades de vacinação devem ser estabelecidos de acordo com os grupos prioritários e o número de pessoas vacinadas deverá, obrigatoriamente, ser compatível com as doses enviadas para o Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL